CÓPIA

LEI Nº 0660/96
Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, à informação da população e à continuidade do serviço público.

§ 2º - Fica estabelecido como limite máximo da autorização, os quantitativos e cargos respectivos seguintes:

I - 12 (doze) professores;
II - 08 (oito) vigias;
III - 10 (dez) trabalhadores braçais.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - atendimento ao suprimento de docentes em salas de aula, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde; licença gestante; licença para trato de interesses particulares; licença para campanha eleitoral; afastamento para cursos de especialização; afastamento para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada de magistério, demissão; exoneração; aposentadoria e falecimento de servidores, bem como nas instalações de novos estabelecimentos de ensino e de criação de salas de aula;

CÓPIA

II - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajustes celebrados com entidades estaduais, federais ou particulares - devidamente autorizados - durante o período de vigência do instrumento firmado entre as partes;

III - suprir necessidade de todas as áreas da Administração, onde se verifique a existência de cargo vago ou que vierem a vagar no decorrer do exercício de 1996.

Art. 3º - As contratações previstas no art. 2º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento de 1996 ou de dotação orçamentária específica, conforme o caso, e encerrar-se-ão, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma do art. 1º desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime jurídico vigente para os demais servidores públicos, no que couber, garantindo-se-lhes os direitos previstos no § 2º do art. 39 da Constituição Federal, e assistência através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva.

Parágrafo único - As contratações efetivadas com base nesta Lei, serão formalizadas através de Termo de Contrato, conforme prevê o inciso III, letra "a" do art. 80 da Lei Orgânica Municipal e, para efeito de remuneração, serão observados os vencimentos constantes do anexo II e III das Leis Municipais nºs 0091/90 e 0094/90, respectivamente, para os cargos e funções de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 28 dias do mês de março de 1996.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal
Registrada e publicada, em 28 de março de 1996.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração